

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC

Aviso de Contratação 1/2025**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	926099-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC	EDUARDO SANTOS OLIVEIRA	02/09/2025 10:12 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		9079626110000695.000011/202560

1. Objeto da Contratação Direta**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025****(Processo Administrativo SEI n.º 9079626110000695.000011/2025-60)**

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, por meio do Setor de Infraestrutura, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 05/09/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 16:00

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. - O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa operadora de serviço de assistência odontológica (plano odontológico) sem carência, sem limite de idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, para o quadro de funcionários do CRCSC, bem como seus dependentes, com cobertura no Estado de Santa Catarina com emergência e urgência em todo o território nacional, na forma da legislação vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. - O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário oferecido para o serviço, por beneficiário do plano, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. - A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2. - O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. - O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.4. - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.7.1. - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.7.2. - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.3. - que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.7.3.1. - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3.2. - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.3.3. - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3.4. - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.3.5. - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.7.3.6. - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.8. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.9. - O disposto no item 2.11.3. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.10. - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.11. - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.12. - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.13. - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. - A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.7. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8. - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.9. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.11. - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.11.1. - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.11.2. - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.11.3. - que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.11.4. - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.11.5. - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12. - O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (valor por beneficiário do plano).

4.4. - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.5. - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 4.7. - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. - Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.2. - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.3. - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.4. - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.5. - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.6. - Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133 /2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.7. - SICAF;
- 5.8. - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.9. - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.10. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.11. - Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.12. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.13. - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.14. - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.15. - Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.16. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.16.1. - conter vícios insanáveis;

5.16.2. - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.16.3. - apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.16.4. - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.16.5. - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.17. - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.17.1. - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.18. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, através de apresentação de planilha de custos

5.19. - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.20. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.21. - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.22. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.23. - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.24. - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.25. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. - A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4. - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.6. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.13. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 7.2. - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.4. - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.5. - O serviço possui natureza contínua e terá sua vigência por 30 (trinta) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base na Lei 14.133/2021, por se tratar de execução continuada, em que sua interrupção pode comprometer o desempenho da prestação, ou seja, o serviço é uma necessidade permanente.
- 7.6. - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. - celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 8.2. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.2.1. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.2.2. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.3. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.3.1. - Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.3.2. - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.2.1;
- 8.3.3. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.3.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.4. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.5. - Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.6. - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.8. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.10. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.10.2. - as peculiaridades do caso concreto;
- 8.10.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.10.4. - os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.10.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.12. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.13. - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.14. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.4. - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. - As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13. - ANEXO I – Termo de Referência

9.14. - ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.15. - ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.16. - ANEXO III - Modelo de proposta

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2025 às 10:12:04.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC

ANEXO I
Termo de Referência 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	926099-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC	EDUARDO SANTOS OLIVEIRA	02/09/2025 10:11 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		9079626110000695.000011 /202560

1. Definição do objeto

1.1. - O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (PLANO ODONTOLÓGICO) SEM CARÊNCIA, SEM LIMITE DE IDADE E SEM TAXA DE INSCRIÇÃO, SEM EXCLUIR DOENÇAS PREEXISTENTES OU CRÔNICAS para o quadro de funcionários do CRCSC, bem como seus dependentes, com cobertura no Estado de Santa Catarina com emergência e urgência em todo o território nacional, na forma da legislação vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. -

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (PLANO ODONTOLOGICO)				
ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTDE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MÁXIMO POR FUNIONÁRIO /DEPENDENTE
1	PLANO ODONTOLÓGICO	13340	84	R\$ 23,80
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O ITEM: R\$ 23,80 (vinte e tres reais e oitenta centavos) por funcionário/dependente.				

1.3. - O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. - O serviço possui natureza contínua e terá sua vigência por 30 (trinta) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base na Lei 14.133/2021, por se tratar de execução continuada, em que sua interrupção pode comprometer o desempenho da prestação, ou seja, o serviço é uma necessidade permanente.

1.5. - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. - O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.990,40 (vinte e tres mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos) anuais.

2. Fundamentação da contratação

2.1. - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, ANEXO I deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, ANEXO I deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. - Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.2. - Empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) como operadora de plano de saúde, com plano que atenda os seguintes requisitos:

4.1.2.1. - cobertura no estado de santa Catarina, com emergência e urgência em todo o território nacional, na forma da legislação vigente.

4.1.2.2. - sem carência

4.1.2.3. - sem limite de idade e sem taxa de inscrição

4.1.2.4. - sem excluir doenças preexistentes ou crônicas.

4.2. - Devem ser aceitos como beneficiários, sem limite de idade, todos os funcionários ativos do CRCSC. Além destes, também poderão ser incluídos ao plano, a critério do titular:

4.2.1. - o cônjuge;

4.2.2. - o companheiro ou companheira, mediante comprovação de união estável nos termos da legislação vigente;

4.2.3. - os filhos e enteados não emancipados menores de 21 (vinte e um) anos; os que tenham até 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam regularmente matriculados em curso de nível superior; os inválidos de qualquer idade; bem como os menores sob guarda ou tutela judicial;

4.2.4. - os filhos e enteados maiores de 21 (vinte e um) anos que não se enquadrem nas condições do inciso III, independentemente de sua condição civil ou vínculo educacional.

4.3. - Devem ser aceitos no plano de assistência odontológica os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

4.4. - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.5. - As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. - Contratação de Operadora de Plano de Assistência Odontológica, registrada e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio de rede própria e/ou credenciada, na modalidade coletivo empresarial para os empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina e dependentes legais. A prestação de serviços de assistência odontológica, dirigido de forma integral aos empregados do CRCSC e seus dependentes, se dará, no caso de Atendimento de Urgência Odontológica, com cobertura nacional. Para os demais procedimentos, a abrangência deve ser estadual.

5.2. - O plano odontológico deverá possuir rede de atendimento credenciada ou própria, com as características, especialidades e quantitativos mínimos adequados em cada cidade mencionada no item 6.2 do Estudo Técnico Preliminar, ANEXO I do presente Termo de Referência, assim como clínicas de atendimento de urgência e emergência 24 horas, atendendo todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados e clínicas de radiologia odontológica nas cidades acima mencionadas.

5.3. - A comprovação do rol de cobertura de procedimentos previsto pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pela contratada, se dará no ato da assinatura do contrato, devendo mantê-los durante toda a vigência contratual, conforme suas atualizações.

5.4. - Os procedimentos cobertos se sujeitarão aos limites das Diretrizes de Utilização publicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

5.5. - O plano deverá oferecer cobertura para atendimento de urgência/emergência em todos os dias da semana, com atendimento 24 horas por dia, por livre escolha do beneficiário, dentre os locais/profissionais pertencentes à rede credenciada, cooperada ou referenciada da contratada.

5.6. - Os serviços serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão de identificação, independentemente de comprovação de pagamento, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

5.7. - A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal de contrato responsável, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. - O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. 7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. - o prazo de validade;

7.9.2. - a data da emissão;

7.9.3. - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. - o valor a pagar; e

7.9.6. - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018). Prazo de pagamento

7.13. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento.

7.17. - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária. Forma de pagamento

7.19. - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

- 8.1. - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO unitário (por pessoa)
- 8.2. - O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.
- 8.3. - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.4. - Habilitação jurídica
- 8.5. - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. - Ato de concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, expedido pela Agência Nacional de Saúde ANS, nos termos da Resolução Normativa ANS Nº 543, de 2 de setembro de 2022.
- 8.13. - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.14. - Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.15. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. - Qualificação Econômico-Financeira

8.23. - certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.26. - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27. - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.28. - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.29. - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.31. - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.32. - Qualificação Técnica

8.33. - Registro válido junto à ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar, para comprovar que a licitante está apta a comercializar os produtos (Planos) cotados, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98;

8.34. - Atestado de Capacidade Técnica que comprove atendimento já prestado a um quantitativo de beneficiários não inferior ao público potencial do CRCSC

8.35. - Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Odontologia/CRO);

8.36. - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.37. - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.38. - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.39. - Caso haja a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.40. - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23,80

9.1. - Conforme levantamento de mercado, tem-se o valor médio de R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos) para a demanda. Os detalhes em relação a orçamentos realizados, valores obtidos e construção da média encontram-se pormenorizados no Relatório Crítico de Preços, ANEXO III, do Estudo Técnico Preliminar, ANEXO do presente Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. - A contratação está prevista no PCA 2025 do CRCSC, em seu item 88. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC pra o exercício 2025.

10.2. - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. - Conta contábil: 6.3.1.1.01.03.003 - PLANO DE SAÚDE ;

10.2.2. - Projeto: 2013 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS .

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2025 às 10:11:36.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC

ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar 20/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 9079626110000695.000011/202560

2. Descrição da necessidade

2.1. - A contratação de plano odontológico para os empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC) fundamenta-se em diretrizes estratégicas e normativas institucionais que visam promover o bem-estar dos colaboradores e consolidar a valorização do capital humano como fator essencial para o alcance dos objetivos organizacionais.

2.2. - Primeiramente, destaca-se o **Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018 a 2027**, aprovado pela **Resolução CFC nº 1676/2022**, que estabelece como um de seus objetivos estratégicos **atrair e reter talentos** buscando o **fortalecimento da gestão de pessoas**. Nesse contexto, a oferta de benefícios como o plano odontológico constitui uma prática reconhecida no mercado por contribuir significativamente com a satisfação e motivação dos empregados, além de reduzir indicadores como absenteísmo e rotatividade.

2.3. - Adicionalmente, a iniciativa está respaldada na **Resolução CRCSC nº 498/2025 (ANEXO I)**, que, em seu **Capítulo VI**, prevê expressamente a concessão de plano odontológico aos empregados do CRCSC. Tal previsão demonstra o compromisso institucional do CRCSC com a saúde e a qualidade de vida de seus servidores, reconhecendo que o cuidado com a saúde bucal é parte fundamental da saúde integral do indivíduo.

2.4. - A adoção do plano odontológico também alinha-se às boas práticas de gestão pública, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável, atrativo e comprometido com o bem-estar de seus profissionais. Ao investir em benefícios que impactam diretamente a saúde dos colaboradores, o CRCSC fortalece sua imagem institucional, contribuindo para um serviço público mais eficiente e humanizado.

2.5. - Dessa forma, a contratação do plano odontológico representa não apenas o cumprimento de uma diretriz normativa do CRCSC, mas sobretudo uma ação estratégica alinhada aos objetivos estratégicos do Sistema CFC / CRCs de promover a excelência na gestão de pessoas e o desenvolvimento institucional sustentável.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Contábil-financeiro	Hermelindo Júnior Soares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. – Empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica, com plano que atenda os seguintes requisitos:

4.1.1. - cobertura no estado de Santa Catarina, com emergência e urgência em todo o território nacional, na forma da legislação vigente.

4.1.2. - sem carência

4.1.3. - sem limite de idade e sem taxa de inscrição

4.1.4. - sem excluir doenças preexistentes ou crônicas.

4.2. - Devem ser aceitos como beneficiários, sem limite de idade, todos os funcionários ativos do CRCSC e dependentes (companheiro, cônjuge e filhos), segundo critérios do CRCSC, e por ele inscritos, independente de qualquer aprovação.

4.3. - Devem ser aceitos no plano de assistência odontológica os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

4.4. - O serviço possui natureza contínua e terá sua vigência por 30 (trinta) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base na Lei 14.133/2021, por se tratar de execução continuada, em que sua interrupção pode comprometer o desempenho da prestação, ou seja, o serviço é uma necessidade permanente.

4.5. - O critério de adjudicação dos serviços a serem contratados será o de menor preço unitário por vida, atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.6. - Deverá ser comprovado pela empresa licitante:

4.6.1. - Registro válido junto à ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar, para comprovar que a licitante está apta a comercializar os produtos (Planos) cotados, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98;

4.6.2. - Atestado de Capacidade Técnica de forma que comprovem atendimento em âmbito Nacional, já prestado a um quantitativo de beneficiários não inferior ao público potencial do CRO-SC;

4.6.3. - Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Odontologia /CRO);

4.6.4. - Declaração da própria licitante informando:

4.6.4.1. - Que possuirá, na data de assinatura do contrato, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada, através de um número de credenciados suficiente para atender ao grupo de beneficiários, em especial nos estados de Santa Catarina, em conformidade com o presente Termo de Referência;

4.6.4.2. - Que possuirá instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (oral e redigida) com a Contratante, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;

4.7. - Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1. - Por se tratar de serviço especializado, estranho ao escopo desta casa, torna-se inviável a execução pela contratante, uma vez que inexistem equipamentos adequados bem como de mão de obra técnica especializada.

5.2. - Com o intuito de garantir a manutenção da saúde odontológica dos funcionários do CRCSC e em consonância com a Resolução 498/2025/CRCSC (ANEXO I), buscou-se soluções no mercado que atendessem a demanda suscitada. As alternativas encontradas foram:

5.2.1. - Auxílio-saúde (ressarcimento)

5.2.1.1. - Pagamento mensal fixo ou variável para que o servidor contrate plano de saúde particular de sua escolha.

5.2.1.2. - Base legal: Portaria Normativa SEGRT nº 1/2017; IN SGP nº 97/2022; Lei 8.112/90 (art. 230).

5.2.1.3. - Vantagens: Liberdade de escolha para o servidor; não exige licitação; gestão simples.

5.2.1.4. - Desvantagens: Pode não garantir condições vantajosas como um contrato coletivo;

5.2.2. - Licitação para contratação de plano de saúde

5.2.2.1. - Pregão eletrônico ou outra modalidade da Lei 14.133/2021 para contratar operadora ou administradora de benefícios.

5.2.2.2. - Base legal: Lei 14.133/2021; Lei 9.656/98; Decreto 10.024/2019 (pregão eletrônico).

5.2.2.3. - Vantagens: Possibilidade de negociação ampla; garantia de isonomia; cobertura unificada.

5.2.2.4. - Desvantagens: Processo mais demorado; necessidade de dotação orçamentária; gestão contratual mais complexa.

5.3. - Entretanto, a resolução CRCSC 498/2025 (ANEXO I), em seu artigo 10, define a solução a ser adotada para a demanda:

"Art. 10. Fica insttuída a concessão dos benefícios de plano de saúde e assistência odontológica aos empregados do CRCSC, por meio de plano coletivo empresarial com abrangência estadual, na modalidade de coparticipação no custeio, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saúde."

5.4. - Em consonancia com o normativo em comento, escolheu-se pelos procedimentos da lei 14.133/2021 para contratar operadora ou administradora de benefícios, afim de se obter plano coletivo empresarial com abrangência estadual, na modalidade de coparticipação no custeio.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. - A solução proposta para atender a demanda seria a contratação de plano odontológico, do tipo "livre adesão" e "mensalidade fixa", assim entendido aquele em que não há garantia para a Contratada quanto ao número mínimo de usuários, bem como aquele em que o usuário titular contribui com parcela(s) mensal(is) fixa (s) por usuário(s) titular e dependente(s) para cobertura dos procedimentos previstos no rol da ANS, do tipo coletivo empresarial.

6.2. - No caso de **Atendimento de Urgência Odontológica**, a cobertura deverá ser NACIONAL. Para os demais procedimentos, a abrangência deve ser estadual, devendo ser agendados e realizados no **Estado de Santa Catarina**, com o mínimo de 3 profissionais em sua rede de atendimento, regularmente registrados no Conselho Regional de Odontologia, nas seguintes cidades:

6.2.1. - Florianópolis

6.2.2. - São José

6.2.3. - Palhoça

6.2.4. - Biguaçu

6.2.5. - Blumenau

6.2.6. - Itajaí

6.2.7. - Joinville

6.2.8. - Criciúma

6.2.9. - Lages

6.2.10. - Joaçaba

6.2.11. - Chapecó

6.2.12. - São Miguel do Oeste

6.3. - O Plano a ser contratado deverá cobrir, no mínimo, as despesas referentes aos serviços e especialidades constantes no rol de procedimentos da ANS, a serem executados pela empresa prestadora de assistência odontológica na respectiva rede própria ou credenciada. Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam inclusos no rol de procedimentos previstos da ANS, durante a vigência contratual, devem ser abrangidos por tal cobertura.

6.4. - A garantia de atendimento e o reembolso aos beneficiários deverão seguir as regras previstas na Resolução Normativa – RN n. 259 da ANS, de 17 de junho de 2011, e suas eventuais alterações.

6.5. - Não deve haver carência de nenhuma natureza.

6.6. - providenciar o cadastramento dos usuários beneficiários constantes de lista encaminhada pelo CRCSC, a contar da solicitação efetuada, via on line ou presencial, ou do carimbo da Contratada aposto no ofício solicitando a inclusão ou na ficha de inscrição, assim como na inclusão de novo usuário beneficiário, dependendo o ingresso dos beneficiários dependentes da participação do beneficiário titular no contrato do plano.

6.7. - O cadastramento de beneficiários dependerá da apresentação de Certidão de Nascimento ou RG, CPF, para os maiores de 18 anos, e Comprovante de Endereço e, conforme o caso, Comprovação de Vínculo com o CRCSC, Comprovação de Dependência Econômica, Comprovação do Vínculo Familiar (consanguíneo ou por afinidade).

6.8. - As hipóteses abaixo discriminadas constituirão a exclusão dos beneficiários:

6.8.1. - falecimento;

6.8.2. - divórcio;

6.8.3. - dissolução de união estável;

6.8.4. - exoneração;

6.8.5. - vacância para posse de outro cargo inacumulável;

6.8.6. - demissão;

6.8.7. - destituição de cargo em comissão;

6.8.8. - perda da condição de dependente; e

6.8.9. - desligamento voluntário pelo beneficiário titular.

6.10. - A empresa prestadora deverá fornecer aos beneficiários, carteiras de identificação que assegurem, mediante sua apresentação, os direitos e vantagens dos serviços convencionados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. - Atualmente, o plano odontológico oferecido pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina é composto por 84 beneficiários, sendo 38 titulares e 46 dependentes, conforme relatório de 07/2025 emitido pela atual contratada (ANEXO II).

7.2. - Os quantitativos apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte do CROSC aderirem efetivamente na sua totalidade, devendo serem pagas apenas as quantidades correspondentes ao número de empregados e respectivos dependentes que aderirem ao plano de assistência à saúde

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23,80

8.1. - Conforme levantamento de mercado, tem-se o valor médio de **R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos)** para a demanda. Os detalhes em relação a orçamentos realizados, valores obtidos e construção da média encontram-se pormenorizados no Relatório Crítico de Preços, Anexo III, do presente estudo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. - O parcelamento da solução não é viável em termos de eficiência técnica, pois isso manteria a gestão dos serviços sob responsabilidade de um único contratado, resultando em um maior controle dos serviços pela administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados em apenas uma entidade jurídica. Além disso, observa-se a economia de escala, o que possibilita um valor menor a ser alcançado na licitação.

9.2. - Sendo assim, segundo as práticas de mercado e normas atuais, não há justificativa, necessidade ou benefício em parcelar os serviços.

9.3. - Ademais, devido a compatibilidade dos serviços, permite-se a avaliação com base num critério comum e execução pela mesma empresa, garantindo a competitividade do processo licitatório.

9.4. - Além disso, no caso em questão, o serviço é normalmente fornecido como um todo pelas operadoras de planos de saúde, pois a legislação estabelece regras básicas a serem seguidas por todas as prestadoras, incluindo a cobertura obrigatória do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS. Portanto, a divisão do serviço não traria benefícios, mas sim desestruturaria a prestação e não estaria de acordo com os padrões normativos existentes.

9.5. - Pelo exposto, decide-se pelo não parcelamento da solução

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. - Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto da demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 - Demanda prevista no Plano Anual de Contratações do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2025, em seu item de nº 88.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. - Os benefícios a serem alcançados com a contratação são os seguintes:

12.1.1. - Melhoria na qualidade de vida e bem-estar dos servidores

12.1.1.1. - Acesso facilitado a consultas, exames e tratamentos médicos.

12.1.1.1. - Redução do tempo de espera por atendimento em comparação ao SUS.

12.1.2. - Aumento da satisfação e motivação no trabalho

12.1.2.1. - Benefício valorizado por servidores, contribuindo para maior engajamento e comprometimento.

12.1.2.1. - Melhoria no clima organizacional.

12.1.3. - Redução do absenteísmo

12.1.3.1. - Menos afastamentos e licenças médicas devido a diagnóstico e tratamento mais rápidos.

12.1.3.1. - Impacto positivo na produtividade e continuidade dos serviços.

12.1.4. - Fortalecimento da imagem institucional

12.1.4.1. - Demonstração de cuidado com o corpo funcional, reforçando a reputação do CRCSC como empregador atrativo.

12.1.4.1. - Alinhamento com práticas modernas de gestão de pessoas no setor público.

12.1.5. - Retenção e atração de talentos

12.1.5.1. - Diferencial competitivo na permanência de servidores qualificados.

12.1.5.1. - Facilita a atração de novos profissionais em processos seletivos.

12.1.6. - Economia indireta para a autarquia

12.1.6.1. - Redução de custos com afastamentos prolongados, substituições temporárias e perda de produtividade.

12.1.7. - Possibilidade de negociação de condições mais vantajosas

12.1.7.1. - Custos reduzidos e coberturas mais amplas quando negociados coletivamente, em comparação a contratações individuais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. - Não são necessárias providências, por parte da administração, previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. - Em virtude da natureza do serviço demandado, não se visualiza possíveis impactos ambientais na contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. - O presente estudo cumpre com todas as exigências dos normativos legais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/08/2025 às 15:39:42.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Resolução CRCSC 498.pdf (76.16 KB)
- Anexo II - ANEXO II - Relatório Beneficiários Julho 2025 UNIODONTO.PDF (32.6 KB)
- Anexo III - ANEXO III - RELATÓRIO CRÍTICO DE PREÇOS.pdf (1.75 MB)



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO CRCSC Nº 498, 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão e as condições dos benefícios de plano de saúde, assistência odontológica, vale alimentação/refeição, anuênio, auxílio Creche/Babá, auxílio/vale transporte e licença-maternidade aos empregados do CRCSC.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Capítulo I

Do Vale Alimentação/Refeição

Art. 1º Fica instituído, mediante contribuição de custeio, o vale alimentação/refeição aos empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, a ser pago mensalmente em valor fixo, conforme estabelecido na Tabela 1 do Anexo I desta norma.

§1º O valor mensal do benefício é calculado com base na multiplicação do valor diário de referência pelo total fixo de 22 (vinte e dois), independentemente da quantidade efetiva de dias úteis no mês de competência.

§2º Os valores constantes da Tabela 1 do Anexo I poderão ser reajustados mediante deliberação do Plenário do CRCSC.

§3º O valor pago a título de vale alimentação/refeição terá caráter indenizatório; portanto, não integra o salário para todos os seus efeitos legais.

§4º Será descontado da remuneração mensal do empregado o percentual de 1% (um por cento) sobre o total recebido mensalmente a título do benefício.

§5º O benefício será disponibilizado por meio de cartão eletrônico fornecido por empresa administradora de benefícios, contratada conforme processo regular de contratação, nos termos da legislação vigente, admitindo-se, quando couber, outro modelo de operacionalização que venha a substituí-lo, desde que garantidas a funcionalidade, a rastreabilidade e a compatibilidade com os objetivos do benefício.

Art. 2º O benefício de vale alimentação/refeição será mantido durante a

suspensão/interrupção do contrato de trabalho nas seguintes hipóteses:

I – pelo prazo de até 4 (quatro) meses, nos casos de afastamento por auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez, não sendo os prazos cumulativos quando houver mais de uma dessas hipóteses sem o efetivo retorno ao trabalho;

II – quando a suspensão decorrer de licença-maternidade;

III – durante o período de férias regulamentares do empregado.

§1º A parcela do benefício que cabe ao empregado será reembolsada ao CRCSC no pagamento do primeiro salário após o retorno ao trabalho.

§2º Nos casos de aposentadoria por invalidez ou rescisão do contrato de trabalho antes do retorno do empregado ao labor, a parcela do custeio do benefício que lhe cabe deverá por ele ser reembolsada ao CRCSC, podendo a cobrança ser realizada mediante desconto das verbas rescisórias.

§3º O CRCSC poderá adotar os meios administrativos e legais cabíveis para cobrança dos valores de que trata o parágrafo anterior.

§4º Caso a suspensão do contrato ultrapasse os prazos estabelecidos nos incisos I e II, o benefício será interrompido, não havendo novos créditos a título de vale alimentação/refeição.

Capítulo II

Do Auxílio-creche

Art. Art. 3º Será concedido auxílio-creche no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente, por filho do empregado ou menor sob sua guarda, até a idade de 71 (setenta e um) meses, mediante apresentação de comprovantes mensais das despesas realizadas com creches ou instituições análogas.

§1º O valor previsto no caput também será concedido para despesas com o pagamento de babá, desde que a contratação tenha sido formalizada nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de cópia do recibo mensal de pagamento.

§2º O auxílio previsto no caput não será cumulativo com o benefício previsto no §1º, devendo o beneficiário optar, por escrito, por uma das modalidades para cada filho ou menor sob sua guarda.

Capítulo III

Da Licença-Maternidade

Art. 4º Será concedida licença-maternidade remunerada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias à empregada gestante, mediante requerimento, observados os requisitos e procedimentos previstos no Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008, e suas atualizações.

Capítulo IV

Do Vale-Transporte e do Auxílio-Transporte

Art. 5º Será concedido vale-transporte aos empregados do CRCSC, em quantia suficiente para cobrir as despesas com transporte coletivo no deslocamento residência-trabalho-residência.

§1º O vale-transporte não será cumulativo com qualquer outro benefício da mesma natureza, inclusive o auxílio-transporte previsto no artigo seguinte.

Art. 6º Será concedido auxílio-transporte aos empregados do CRCSC, no valor equivalente a uma tarifa de transporte público, correspondente ao trajeto residência-trabalho-residência.

§1º O valor do benefício previsto no caput será creditado juntamente com o salário do

mês de competência, não sendo antecipado.

§2º O auxílio-transporte:

I – não será incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III – não será considerado rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

IV – não será cumulativo com qualquer outro benefício da mesma espécie, inclusive o vale-transporte.

Art. 7º Será descontado da remuneração mensal do empregado que optar por qualquer das modalidades de benefício o percentual de até 6% (seis por cento) do respectivo salário-base.

Art. 8º O empregado deverá optar, mediante declaração expressa acompanhada de comprovante de residência, por uma das modalidades de benefício: vale-transporte ou auxílio-transporte.

Parágrafo único. A opção poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante nova declaração formal apresentada ao setor competente.

Capítulo V

Do Anuênio

Art. 9º Será concedido aos empregados do CRCSC, a cada ano completo de efetivo exercício, contado a partir da data de admissão, um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o salário-base, a título de anuênio, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

Capítulo VI

Do Plano de Saúde e Assistência Odontológica

Art. 10. Fica instituída a concessão dos benefícios de plano de saúde e assistência odontológica aos empregados do CRCSC, por meio de plano coletivo empresarial com abrangência estadual, na modalidade de coparticipação no custeio, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saúde.

Art. 11. A oferta dos benefícios mencionados no artigo anterior estende-se aos dependentes legais dos empregados, conforme critérios e porcentagem de participação estabelecidos nesta norma.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos como dependentes beneficiários dos planos de saúde e odontológico:

I – o cônjuge;

II – o companheiro ou companheira, mediante comprovação de união estável nos termos da legislação vigente;

III – os filhos e enteados não emancipados menores de 21 (vinte e um) anos; os que tenham até 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam regularmente matriculados em curso de nível superior; os inválidos de qualquer idade; bem como os menores sob guarda ou tutela judicial;

IV – os filhos e enteados maiores de 21 (vinte e um) anos que não se enquadrem nas condições do inciso III, independentemente de sua condição civil ou vínculo educacional.

Art. 12 Os empregados do CRCSC que optarem pela adesão aos planos coletivos de saúde e odontológico contribuirão mensalmente, na condição de titulares do benefício, com parte do valor da mensalidade conforme a faixa salarial estabelecida na Tabela 2 do Anexo I, sendo os valores devidos descontados em folha de pagamento, inclusive 100% da coparticipação devida pelo usuário, nos termos

do contrato vigente.

Art. 13 A inclusão de dependentes nos planos coletivos está condicionada ao custeio integral ou parcial das respectivas mensalidades pelo empregado, conforme os valores previstos na Tabela 3 do Anexo I, sendo os valores devidos, inclusive 100% da coparticipação relativa à utilização pelos dependentes, descontados em folha de pagamento, nos termos do contrato vigente.

Art. 14. Em caso de desligamento do empregado, por qualquer motivo, os valores referentes às mensalidades e coparticipações dos planos de saúde e odontológico serão apurados e descontados das verbas rescisórias. Caso não haja saldo suficiente, o CRCSC poderá efetuar a cobrança dos valores pendentes por outros meios legais.

§1º Mesmo após a rescisão do contrato de trabalho e a quitação das verbas rescisórias, o ex-empregado permanecerá responsável pelo reembolso ao CRCSC de eventuais valores relativos às mensalidades e coparticipações dos planos de saúde e odontológico que não tenham sido computados no momento da rescisão, especialmente aqueles cujas faturas forem emitidas posteriormente, em razão de prazos operacionais das operadoras de saúde.

§2º O CRCSC poderá adotar os meios administrativos e legais cabíveis para cobrança dos valores de que trata o §1º.

Art. 15. As faixas salariais mencionadas no art. 12 serão reajustadas anualmente, preferencialmente no mesmo mês e com base no índice aplicado ao reajuste salarial dos empregados do CRCSC.

Parágrafo único. Na ausência de reajuste salarial no período, as faixas salariais poderão ser mantidas ou reajustadas por critério deliberado pelo Plenário do CRCSC.

Art. 16. A concessão dos benefícios de vale alimentação/refeição e dos planos de saúde e odontológico está condicionada à formalização da contratação de empresa prestadora dos respectivos serviços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo sua efetiva disponibilização vinculada à regular conclusão do procedimento licitatório ou forma legal equivalente.

Capítulo VI

Da primeira parcela do décimo terceiro salário

Art. 17. Será concedido aos empregados, a partir de 1º de fevereiro de cada exercício, o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, limitado a metade do valor da última remuneração recebida, mediante solicitação formal e expressa do interessado.

§1º Na hipótese de admissão ou suspensão do contrato de trabalho, no ano do adiantamento, considerar-se-á a fração correspondente ao período de direito.

§2º A solicitação deverá ser apresentada por escrito à área responsável, observados os prazos e procedimentos internos definidos pela administração.

§3º O pagamento regular da primeira parcela do décimo terceiro salário será realizado, independentemente de solicitação, até o dia 30 de novembro de cada ano, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§4º A parcela antecipada será deduzida do valor total do décimo terceiro salário devido no mês de dezembro do mesmo exercício.

§5º A antecipação de que trata este artigo não está vinculada ao gozo de férias e não configura direito adquirido para os exercícios subsequentes, devendo ser solicitada anualmente.

§6º Na hipótese de rescisão contratual antes do adimplemento da gratificação natalina, o valor antecipado será descontado das verbas rescisórias devidas ao empregado.

§7º Caso não haja saldo suficiente para compensação no momento da rescisão, o empregado deverá restituir integralmente ao Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC o valor recebido a título de antecipação, ficando autorizada a adoção das medidas administrativas

e/ou judiciais cabíveis para o ressarcimento.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CRCSC, revogando os artigos 3º a 17 da Resolução CRCSC nº 442, de 18 de maio de 2021.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 25/06/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0895299** e o código CRC **87A349E5**.

Anexo I

Tabela 1. Valor do Vale alimentação/refeição

Descrição	Valor
Valor diário de referência	R\$ 91,00 (noventa e um reais)
Quantidade de dias considerados por mês	22 (vinte e dois)
Valor mensal do benefício	R\$ 2.002,00 (dois mil e dois reais)

Tabela 2. Participação dos Empregados no Plano de Saúde e Assistência Odontológica – Titulares

Faixa Salarial	Percentual de Contribuição
Até R\$ 3.692,53	10% da mensalidade
De R\$ 3.692,54 até R\$ 5.984,45	20% da mensalidade
Acima de R\$ 5.984,45	30% da mensalidade

Tabela 3. Participação dos Empregados no Plano de Saúde e Assistência Odontológica – Dependentes

Categoria do Dependente	Percentual de Contribuição
Cônjuge ou companheiro(a) (Incisos I e II do parágrafo único do art. 11)	100% da mensalidade

Filhos e enteados não emancipados menores de 21 (vinte e um) anos; os que tenham até 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam regularmente matriculados em curso de nível superior; os inválidos de qualquer idade; bem como os menores sob guarda ou tutela judicial (<i>Inciso III do parágrafo único do art. 11</i>)	30% da mensalidade
Filhos e enteados maiores de 21 anos não estudantes (<i>Inciso IV do parágrafo único do art. 11</i>)	100% da mensalidade



Fone/Fax - (47) 3041-8070 - federacao@uniodontosc.com.br - <http://www.uniodonto-sc.com.br>

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 54 - 0)	CARLA CRISTINA KRETZER	909017105000054000	005.399.999-11	0	17/03/1979	05/04/2022		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
										Total :	22.21	

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia	
(17105 - 36 - 0)	CARLOS VINCIUS GONCALVES	909017105000036001	063.482.999-88	0	30/07/1989	01/07/2016		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025	
(17105 - 36 - 2)	ANGELICA JANAYNA DE OLIVEIRA	909017105000036028	067.261.939-39	0	11/03/1988	01/07/2016		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025	
(17105 - 36 - 1)	PEDRO DE OLIVEIRA GONCALVES	909017105000036010	143.893.429-75	0	10/04/2015	01/07/2016		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025	
Titulares : 1										Dependentes : 2			
										Total :		66.63	

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia	
(17105 - 6 - 0)	CLEBER DIAS	909017105000006005	014.564.389-13	0	03/06/1975	24/09/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025	
(17105 - 6 - 1)	THAIS PICOLI DIAS	909017105000006013	127.881.929-08	0	11/07/2006	24/09/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025	
Titulares : 1										Dependentes : 1			
										Total :	44.42		

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 23 - 0)	CRISTIANE DOS SANTOS LIPIARSKI	909017105000023007	983.973.469-53	0	15/01/1974	30/09/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 23 - 1)	GABRIEL LIPIARSKI	909017105000023015	092.883.029-21	0	07/10/1996	01/10/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 23 - 2)	MATHEUS LIPIARSKI	909017105000023023	099.319.369-24	0	17/09/1999	01/10/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 23 - 3)	THIAGO LIPIARSKI	909017105000023031	099.319.399-40	0	02/03/2011	01/10/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares : 1 Dependentes : 3										Total :	88.84	

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia	
(17105 - 4 - 0)	DANIELLY DA CUNHA	909017105000004002	003.424.289-93	0	28/01/1979	24/09/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025	
(17105 - 4 - 1)	MOACIR SIMAS NETO	909017105000004010	083.910.519-35	0	25/12/2006	24/09/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025	
Titulares : 1										Dependentes : 1			
										Total :		44.42	

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 24 - 0)	EDUARDO SANTOS OLIVEIRA	909017105000024003	004.358.769-02	0	05/06/1976	01/10/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 24 - 1)	GABRIEL RAMOS OLIVEIRA	909017105000024011	152.039.879-47	0	30/09/2013	01/10/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 24 - 2)	IVANISIA PINHEIRO RAMOS OLIVEIRA	909017105000024020	675.529.860-34	0	01/08/1976	19/10/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 24 - 3)	LAURA RAMOS ALVES	909017105000024038	014.478.160-30	0	21/05/1999	27/04/2016		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares : 1 Dependentes : 3										Total :	88.84	

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia	
(17105 - 59 - 0)	FERNANDO VILL	909017105000059001	063.170.789-12	0	29/10/1990	19/12/2024		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025	
Titulares : 1										Dependentes : 0		Total :	22.21

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia	
(17105 - 57 - 0)	GRAZIELLA ITAMARO	909017105000057009	016.421.909-93	0	30/05/1977	24/05/2024		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025	
(17105 - 57 - 1)	ANTONIO ITAMARO LAITANO	909017105000057017	134.160.589-25	0	04/02/2017	24/05/2024		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025	
(17105 - 57 - 2)	MIGUEL ITAMARO LAITANO	909017105000057025	089.652.399-31	0	03/01/2009	24/05/2024		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025	
Titulares : 1										Dependentes : 2		Total : 66.63	

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia	
(17105 - 2 - 0)	HERMELINDO JUNIOR SOARES	909017105000002000	048.189.559-06	0	10/10/1985	24/09/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025	
(17105 - 2 - 2)	PEDRO GATTI SOARES	909017105000002026	161.969.589-84	0	21/01/2022	18/10/2024		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025	
(17105 - 2 - 1)	QUERLI GATTI	909017105000002018	059.334.859-18	0	10/11/1986	20/07/2018		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025	
Titulares : 1										Dependentes : 2		Total : 66.63	

Titulares :		1	Dependentes :		2	Total :		66.63				
Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 37 - 0)	IVANIA CORREA	909017105000037008	923.493.409-10	0	28/07/1974	05/09/2016		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 37 - 1)	ALEXANDRO ARRUDA WOLFF	909017105000037016	736.379.989-04	0	25/08/1972	05/09/2016		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 37 - 3)	MARCELA CORREA WOLFF	909017105000037032	013.839.079-78	0	31/07/2015	15/04/2021		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 37 - 2)	RAFAELA CORREA WOLFF	909017105000037024	013.839.099-11	0	17/01/2014	05/09/2016		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares :		1	Dependentes :		3	Total :		88.84				
Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 10 - 0)	JANAINA FRUTUOSO DE ALMEIDA	909017105000010002	026.055.339-56	0	28/07/1980	24/09/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares :		1	Dependentes :		0	Total :		22.21				
Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 13 - 0)	JAQUELINE BUENO	909017105000013001	710.392.799-53	0	27/03/1970	24/09/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares :		1	Dependentes :		0	Total :		22.21				
Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 32 - 0)	JHONATAN ALBERTO COSTA	909017105000032006	055.428.909-11	0	24/02/1987	20/11/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 32 - 3)	BELLA COSTA	909017105000032030	164.374.069-50	0	07/09/2022	30/08/2024		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 32 - 1)	FLORA COSTA	909017105000032014	320.850.888-30	0	29/07/1983	27/03/2019		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares :		1	Dependentes :		2	Total :		66.63				
Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 9 - 0)	JULIANO DA CONCEICAO PARADEDA	909017105000009004	059.992.429-24	0	05/03/1988	24/09/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares :		1	Dependentes :		0	Total :		22.21				
Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 3 - 0)	LEANDRO PINHEIRO	909017105000003006	051.549.639-11	0	17/03/1989	24/09/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares :		1	Dependentes :		0	Total :		22.21				
Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 46 - 0)	LEILA MARIA SCHONS	909017105000046007	556.924.190-68	0	23/11/1967	09/10/2017		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 46 - 3)	ANTONIO RICARDO DE SOUZA CIRIO	909017105000046031	662.653.800-44	0	17/12/1972	11/05/2022		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 46 - 2)	JOAO ANTONIO SCHONS CIRIO	909017105000046023	100.976.739-94	0	17/02/2005	11/05/2022		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares :		1	Dependentes :		2	Total :		66.63				
Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 11 - 0)	LIDIA ALWINE MAAS	909017105000011009	899.386.669-49	0	04/08/1977	24/09/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares :		1	Dependentes :		0	Total :		22.21				
Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 48 - 0)	LUCIANO CAMPOS DOS SANTOS	909017105000048000	057.231.949-50	0	28/02/1985	09/05/2018		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares :		1	Dependentes :		0	Total :		22.21				

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 40 - 0)	LUIZ CARLOS MAFRA	909017105000040009	657.106.069-87	0	20/12/1970	21/11/2016		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 40 - 1)	CINTHIA WUNDERVALD PIMENTEL	909017105000040017	071.884.339-84	0	18/03/1995	21/11/2016		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares : 1 Dependentes : 1										Total :	44.42	

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 52 - 0)	MAITIELI OLIVEIRA WEBER	909017105000052007	014.566.000-10	0	14/05/1987	05/06/2020		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares : 1 Dependentes : 0										Total :	22.21	

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 20 - 0)	MARILUCIA ETELVINA DIAS	909017105000020008	019.351.729-99	0	23/07/1978	29/09/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 20 - 2)	ARTHUR DIAS DA SILVA	909017105000020024	127.740.099-79	0	12/07/2016	13/09/2019		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares : 1 Dependentes : 1										Total :	44.42	

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 31 - 0)	MARTINHO NUNES SANTANA NETO	909017105000031000	015.813.519-92	0	26/07/1974	29/10/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 31 - 2)	ANA PAULA DE CAMPOS SANTANA	909017105000031026	022.906.289-05	0	14/11/1977	29/10/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 31 - 1)	LUCAS DE CAMPOS SANTANA	909017105000031018	111.787.189-48	0	02/04/2012	29/10/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares : 1 Dependentes : 2										Total :	66.63	

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 43 - 0)	MIRIAM LANE BRUSQUE	909017105000043008	590.009.709-97	0	12/07/1968	29/09/2017		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares : 1 Dependentes : 0										Total :	22.21	

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 19 - 0)	ODIR DA SILVA AMADO	909017105000019000	656.419.819-15	0	03/07/1966	28/09/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 19 - 1)	PEDRO VINICIUS DA SILVA AMADO	909017105000019018	108.225.499-13	0	30/06/2001	28/09/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 19 - 2)	BITA DE CASSIA ROSSETTO SILVA AMADO	909017105000019026	792.122.209-91	0	17/04/1974	29/09/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares : 1 Dependentes : 2										Total :	66.63	

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 47 - 0)	PAMELA DUART ARAUJO	909017105000047003	055.151.929-07	0	04/08/1985	05/03/2018		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 47 - 1)	MALU ARAJO PARIZOTTO	909017105000047011	105.517.029-40	0	03/10/2012	05/03/2018		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares : 1 Dependentes : 1										Total :	44.42	

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 17 - 0)	RENAN GUILHERME SEFRIN	909017105000017007	076.505.119-28	0	27/07/1989	28/09/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares : 1 Dependentes : 0										Total :	22.21	

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia
(17105 - 39 - 0)	RICARDO MINATTO TONETTO	909017105000039000	049.058.509-40	0	17/04/1983	06/10/2016		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 39 - 2)	CECILIA FLORENCIO MINATTO TONETTO	909017105000039027	130.618.769-95	0	04/01/2017	15/08/2019		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
(17105 - 39 - 1)	DIANI FLORENCIO	909017105000039019	045.725.519-60	0	18/07/1983	06/10/2016		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares : 1 Dependentes : 2										Total :	66.63	

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia	
(17105 - 58 - 0)	ROBERTA GERMANI	909017105000058005	005.180.800-56	0	11/02/1983	17/06/2024		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025	
(17105 - 58 - 1)	CAROLINA GERMANI NUNES DA SILVA	909017105000058013	055.021.970-69	0	26/07/2017	17/06/2024		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025	
Titulares : 1										Dependentes : 1			
										Total :	44.42		

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia	
(17105 - 42 - 0)	SUELI DUTRA	909017105000042001	342.993.279-34	0	15/06/1959	29/08/2017		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025	
(17105 - 42 - 1)	NICOLY DUTRA DE BARROS	909017105000042010	066.557.409-67	0	18/05/1996	23/01/2018		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025	
Titulares : 1										Dependentes : 1			
										Total :		44.42	

(17105 - 16 - 1)	RAISSA ALBIERO BATISTA	909017105000016019	099.164.389-51	0	30/07/2004	28/09/2015	11	Pré-Pagamentos	22.21	07/2025
Titulares : 1 Dependentes : 3									Total :	88.84

Código	Beneficiário	Cartão	CPF	Compl.	Nasc	Incl.	Excl.	PL.	Car. Ini	Tipo Lançamento	Valor	Competencia	
(17105 - 22 - 0)	WANDERSSON SCHMIDKE	909017105000022000	004.789.179-37	0	15/07/1981	30/09/2015		11		Pré-Pagamentos	22.21	07/2025	
Titulares : 1										Dependentes : 0	Total :	22.21	

Titulares : 38

Pré-Pagamentos

Total : 1,865.64

Total Geral Empresa : 1,865.64

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PLANO ODONTOLÓGICO.

I - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO;

Cotação realizada pelo funcionário Hermelindo Soares Júnior, Coordenador do Departamento Contábil Financeiro.

II - CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS;

Inicialmente, foi consultado o painel preços, conforme incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021, porém, só foram encontrados 02 (dois) resultados para o objeto, sendo que um deles foi desconsiderado para a construção da média de preços, por se tratar de uma contratação para 1.680 vidas, muito distante da realidade do CRCSC, que conta atualmente com 84 beneficiários. Dessa forma, afim de melhor embasar a pesquisa de preços, resolveu-se proceder com a pesquisa direta com 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail, conforme o item IV do art. 5º da IN 65/2021, afim de se obter valores mais precisos. Tal prática encontra respaldo no Art. 6º da IN 65/2021, que diz que “Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de **um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.** Apenas a atual contratada respondeu a solicitação de orçamento.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS;

O painel preços retornou os seguintes resultados para o objeto em tela:

PREÇOS COLETADOS			
ÓRGÃO	QTDE DE VIDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SC	48	R\$ 25,38	R\$ 1.218,24
CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS – SP (*)	1.680	R\$ 6,79	R\$ 11.407,20

(*) valor desconsiderado para a construção do valor estimado, por ser excessivamente elevado, em conformidade com o Art. 6º da IN 65/2021.

Já a pesquisa direta com 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail, teve apenas uma resposta, por parte da atual prestadora do serviço para esta casa:

PREÇOS COLETADOS			
FORNECEDOR	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UNIODONTO	84	R\$ 22,21	R\$ 1.865,64

IV - MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO;

De acordo com o Art. 6º da IN 65/2021, pode se utilizar a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços para se estabelecer o preço estimado para a demanda:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um

ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Para a obtenção dos valores finais, utilizou-se a média aritmética simples dos valores obtidos na pesquisa.

V - JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL.

A utilização da média aritmética simples dos valores obtidos na pesquisa se justifica por tal método trazer uma medida de tendência central para demonstrar a variação padrão dos resultados. Dessa, obteve-se os seguintes valores:

PREÇOS COLETADOS		
FORNECEDOR	QTDE	VALOR UNITÁRIO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SC	48	R\$ 25,38
CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS – SP (*)	1.680	R\$ 6,79
UNIODONTO	84	R\$ 22,21
MÉDIA		R\$ 23,80

(*) Os valores apresentados pelo CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS – SP foram desconsiderados para a composição da média final, em conformidade com o § 3º, do artigo 6º da IN 65/2021, visto que não ser possível comparar os valores obtidos em função do número de beneficiários do órgão (1.680 beneficiários) e do CRCSC (84 beneficiários) serem muito discrepantes, afetando diretamente o valor unitário do serviço.

Em conclusão, conforme levantamento de mercado, tem-se o valor médio unitário de **R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos)** para a demanda. Esse valor deve ser usado como parâmetro para o valor máximo aceitável para a contratação.

HERMELINDO SOARES JÚNIOR
Equipe de Apoio

PESQUISA DE PREÇOS

PESQUISA PAINEL DE PREÇOS

MÉDIA

R\$ 373,90

MEDIANA

R\$ 373,90

MENOR

R\$ 6,79

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Ano da Compra	Esfera
13340	2024, 2025	Federal

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90014/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa operadora de plano de serviços de assistência odontológica, autorizada para funcionamento pela ANS - Agência Nacional de Saúde suplementar, para prestação continuada da assistência odontológica, ambulatorial, laboratorial, auxílio no diagnóstico, tratamento e demais definidos no disposto no rol de procedimentos odontológicos da ANS.

Quantidade Ofertada: 1.680

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,79

Código do CATMAT: 13340

Descrição do Item: CORRETAGEM - PLANO DE SAUDE

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UN

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 16/09/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ/CPF: 04222235000189

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 927461 - CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS-SP

Órgão: CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - SP

Órgão Superior: CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90002/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços Operadora de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, para atendimento com cobertura nacional destinado aos empregados do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina (CROSC), e seus dependentes legais, de acordo com a legislação vigente, sob demanda, conforme exigências estabelecidas neste instrumento.

Quantidade Ofertada: 48

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 741

Código do CATMAT: 13340

Descrição do Item: CORRETAGEM - PLANO DE SAUDE

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/08/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ODONTOGROUP - SISTEMA DE SAUDE LTDA

CNPJ/CPF: 02751464000165

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 389475 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - SC

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - SC

Órgão Superior: -

CONTRATO CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS – SP



TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

1

PROCESSO Nº 000037.004.029.2024.001

CONTRATO Nº 40/2024-PROJUR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90014/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024-
PROJUR, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO
ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA
SEMPRE ODONTO PLANOS
ODONTOLOGICOS LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia federal instituída nos termos da Lei nº 13.639/2018, com sede à Avenida da Liberdade, nº 1.000, 2º e 16º Andares, bairro da Liberdade, CEP 01.502-001, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 33.093.248/0001-01, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **GILBERTO TAKAO SAKAMOTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 7.XXX.XXX-8 – SSP/SP e do CPF/MF nº 999.XXX.XXX-91, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.222.235/0001-89, sediado(a) na R. Evaristo da Veiga, 55, salas 2401 a 2407, Centro – Rio de Janeiro, CEP 20.031-040, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **CLAUDIO DERANI**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 826.XXX.XXX-00, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 000037.004.029.2024.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 90014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa operadora de plano de serviços de assistência odontológica, autorizada para funcionamento pela ANS - Agência Nacional de Saúde suplementar, para prestação continuada da assistência odontológica, ambulatorial, laboratorial, auxílio no diagnóstico, tratamento e demais definidos no disposto no rol de procedimentos odontológicos da ANS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa operadora de plano de serviços de assistência odontológica, autorizada para funcionamento pela ANS - Agência Nacional de Saúde suplementar, para prestação continuada da assistência odontológica, ambulatorial, laboratorial, auxílio no diagnóstico, tratamento e demais definidos no disposto no rol de procedimentos odontológicos da ANS.	13340	Unidade	1.680	R\$ 6,79	R\$ 11.407,20

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da data da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e



107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.407,20 (onze mil quatrocentos e sete reais e vinte centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme se extrai dos artigos 6 e 7 da IN SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de



pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/09/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



CRT-SP

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado de São Paulo

Av. da Liberdade 1000, 16º andar - Liberdade

CEP 01.502-001 - São Paulo - SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Fone: (11) 3580-1000

www.crtsp.gov.br

8

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem



CRT-SP

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado de São Paulo

Av. da Liberdade 1000, 16º andar - Liberdade

CEP 01.502-001 - São Paulo - SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Fone: (11) 3580-1000

www.crtsp.gov.br

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(a) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.01.003.005

II. Nota de Empenho: 278

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo/SP, Seção Judiciária de São Paulo/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, data e hora conforme certificado digital.¹

Técnico em Eletrotécnica Gilberto Takao Sakamoto

Presidente

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo

¹ Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



CRT-SP

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado de São Paulo

Av. da Liberdade 1000, 16º andar - Liberdade

CEP 01.502-001 - São Paulo - SP

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Fone: (11) 3580-1000

www.crtsp.gov.br

16

Claudio Derani

Sócio Administrador

SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA



CONTRATO CONSELHO REG. DE ODONTOLOGIA – SC

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº19/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DE SANTA CATARINA, E ODONTOGROUP SISTEMA DE
SAÚDE LTDA.

O Conselho Regional de Odontologia De Santa Catarina, com sede na Rua Duarte Schutel, 351 na cidade de Florianópolis/Estado de Santa Catarina, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.930.883/0001-66, neste ato representado(a) pelo(a) presidente Dr. Wilson Andriani Júnior, CPF nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Odontogroup Sistema de Saúde Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 002.751.464/0001-65, sediado(a) na SAUS Quadra 04, Bloco "a", salas 1101 a 1112, Ed. Victoria Office Tower, Asa Sul em Brasília-DF CEP: 70.070-938, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Brunna Cerqueira Salgado Lima, CPF: [REDACTED], conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns Operadora de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atendimento com cobertura nacional destinado aos empregados ativos do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina (CROSC), e seus dependentes legais. de acordo com a legislação vigente, sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (30 meses)
1	Operadora de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atendimento com cobertura nacional destinado aos empregados ativos do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina (CROSC), e seus dependentes legais. de acordo com a	13340	vidas	48	R\$ 24,70	R\$ 35.568,00

	legislação vigente, sob demanda, conforme especificação e exigências estabelecidas neste instrumento.					
--	---	--	--	--	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.2 O valor mensal da contratação é de R\$ 1.185,60 (mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 35.568,00 (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais).

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.2 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/07/2024.

7.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base no percentual estabelecido pela ANS. No caso de ausência de manifestação do referido órgão, o reajuste poderá ser baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou ainda por livre negociação entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.2 São obrigações do Contratante:

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1** A Administração terá o prazo de **60 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.3 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.2 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.6 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.9 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.10 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da](#)

[Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.6.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.1.3 Indenizações e multas.

13.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRO-SC.

14.3 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano Odontológico

14.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.2 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis, 05 de agosto de 2024.

Wilson Andriani Junior
Presidente CRO-SC

Brunna Cerqueira Salgado Lima,
Representante legal do CONTRATADO

PROPOSTA UNIODONTO



uniodonto® 
Catarinense

Blumenau, 11 de agosto de 2025.

P 597/2025

À CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.901.983/0001-64

Endereço: AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL, 1900, CENTRO, FLORIANOPOLIS - SC

E-mail: licitacao2@crcsc.org.br

Prezados Senhores;

A Uniodonto de Santa Catarina, tem a satisfação em formalizar a proposta de Benefício Odontológico para os seus colaboradores, elaborada sob o enfoque das necessidades específicas apresentadas pela empresa.

Estamos certos do desenvolvimento de uma parceria sólida e produtiva, com ganhos positivos para todos os envolvidos.

Agradecemos pela oportunidade.

Atenciosamente,



UNIODONTO Catarinense – Dep. Comercial

CARACTERÍSTICAS DO PLANO

Tipo de contratação	COLETIVO EMPRESARIAL
Duração do contrato	24 meses.
Carência inicial	Sem carência inicial.
Atendimento	NACIONAL, sendo o atendimento prestado em qualquer município do território nacional onde haja cirurgião - dentista integrante da rede cooperada das singulares ou federações do Sistema Nacional Uniodonto. A relação dos cirurgiões dentistas do estado de Santa Catarina consta na Internet no endereço https://www.uniodontosc.coop.br/ e dos demais estados do Brasil podem ser encontrados no endereço https://www.uniodonto.coop.br/ .
Pagamentos	Pré-Pagamento (mensalidades)
Beneficiário dependente diretamente ligado Ao beneficiário titular	A critério da empresa, poderão ser incluídos no plano os seguintes dependentes: a) o cônjuge; b) os filhos; c) o enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado; d) os netos e bisnetos; e) os irmãos; f) os pais, avós e bisavós; g) os tios e os sobrinhos; h) os sogros; i) os genros e as noras; j) os cunhados; k) os padrastos/madrastas.

BRILHANTE INTEGRAL EMPRESARIAL Registro de Produto ANS nº: 456.380/07-8	
LIVRE ADESÃO	
Cartão Virtual disponível no Aplicativo UNIODONTO SC Beneficiário.	
Quantidade de beneficiários	Valor da mensalidade por beneficiário
88	R\$ 22,21

Quantidade de funcionários:

Anexo II incluído pela Resolução Normativa - RN nº 376, de 28 de abril de 2015 e com redação dada pela Resolução Normativa - RN nº 379, de 1º de junho de 2015.

Validade desta proposta: 30 (trinta) dias.

Pessoa de Contato:

Stephan Ian Schneider | (47) 99139-8034

ANEXO I

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DA UNIODONTO CATARINENSE BRILHANTE INTEGRAL EMPRESARIAL

Produto Nº 456.380/07-8

DUT - Diretriz de Utilização da ANS

Edição julho/2022 - Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS)

Essa tabela é parte integrante do contrato

*** Vigente de 1º de maio de 2025 até 30 de junho de 2026**

NOMENCLATURA / PROCEDIMENTO	CÓDIGO TUSS
DIAGNÓSTICO	
Consulta Odontológica	81000030
Consulta Odontológica de Urgência (tratamento de odontalgia aguda)	81000049
Consulta Odontológica de Urgência 24 horas	81000057
Consulta Odontológica Inicial	81000065
Consulta Odontológica para Avaliação Técnica de Auditoria	81000073
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	
Consulta Odontológica de Urgência (tratamento de odontalgia aguda)	81000049
Consulta Odontológica de Urgência 24 horas	81000057
Colagem de Fragmentos Dentários	85100048
Controle de Hemorragia com Aplicação de Agente Hemostático em região Buco-maxilo-facial	82000468
Controle de Hemorragia sem Aplicação de Agente Hemostático em região Buco-maxilo-facial	82000484
Imobilização Dentária em Dentes Decíduos	85000787
Imobilização Dentária em Dentes Permanentes	85300020

Proposta Comercial



uniodonto®
Catarinense

Incisão e Drenagem de Flegmão	30101638
Incisão e Drenagem Extra Oral de Abscesso, Hematoma e/ou Flegmão da Região Buco-Maxilo-Facial	82001022
Incisão e Drenagem Intra Oral de Abscesso, Hematoma e/ou Flegmão da Região Buco-Maxilo-Facial	82001030
Recimentação de Trabalhos Protéticos	85400467
Redução Simples de Luxação de Articulação Têmporo-Mandibular (ATM)	82001197
Reimplante Dentário com Contenção	82001251
Remoção de Dreno Extra-Oral	82001308
Remoção de Dreno Intra-Oral	82001316
Sutura de extensos ferimentos com ou sem desbridamento	30101786
Sutura de pequenos ferimentos com ou sem desbridamento	30101794
Sutura de Ferida em região Buco-Maxilo-Facial	82001499
Tratamento de Abscesso Periodontal agudo	85300063
Tratamento de Alveolite	82001650
Tratamento de Odontalgia Aguda	85200174
Tratamento de Pericoronarite	85300080
CONDICIONAMENTO	
Condicionamento em Odontologia (máximo 03 sessões por ano)	81000014
Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais	87000032
Estabilização de Paciente por Meio de Contenção Física e ou Mecânica	82000700
Estabilização de Paciente por Meio de Contenção Física e ou Mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia	87000148
RADIOLOGIA	
Levantamento Radiográfico (Exame Radiodôntico) - valor por radiografia - máximo de 14 RX	81000294
Radiografia Interproximal - Bite-Wing	81000375
Radiografia Oclusal	40801187
Radiografia Panorâmica de Mandíbula / Maxila (ortopantomografia)	81000405
Radiografia Periapical	81000421
Técnica de Localização Radiográfica	81000570
TESTES E EXAMES DE LABORATÓRIO	

Sede UNIODONTO de SC - Blumenau: (47) 3037-8000
Sede Federação - Blumenau: (47) 3041-8070
Sede UNIODONTO Sul - Criciúma: (48) 3045-7462
Escritório Chapecó: (49) 3323-6250

Escritório Florianópolis: (48) 3028-8000
Escritório Itajaí: (47) 3045-5000
Escritório Joinville: (47) 3028-8000
Escritório Rio do Sul: (47) 3521-8159



Diagnóstico Anatomopatológico em Citologia Esfoliativa na região Buco-maxilo-facial	81000111
Diagnóstico Anatomopatológico em Material de Biópsia na Região Buco-maxilo-facial	81000138
Diagnóstico Anatomopatológico em Peça Cirúrgica na Região Buco-maxilo-facial	81000154
Diagnóstico Anatomopatológico em Punção na Região Buco-maxilo-facial	81000170
Diagnóstico e Planejamento para tratamento odontológico	81000189
Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética	81000197
Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	81000200
Diagnóstico e tratamento de halitose	81000219
Diagnóstico e tratamento de trismo	81000545
Diagnóstico e tratamento de xerostomia	81000235
Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais	81000260
Teste de Fluxo Salivar	41401654
Teste de PH da Saliva	84000252
PREVENÇÃO + ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL / ATIVIDADE EDUCATIVA	
Aplicação de Cariostático - arcada superior + inferior	84000031
Aplicação de selante - técnica invasiva	84000058
Aplicação de Selante de Fóssulas e Fissuras - por elemento	84000074
Aplicação Tópica de Flúor - por arcada	84000090
Aplicação Tópica de Verniz Fluoretado	84000112
Atividade Educativa em Saúde Bucal - incluído a consulta	84000139
Atividade Educativa em Odontologia para Pais e/ou Cuidadores de Pacientes com Necessidades Especiais - incluído a consulta	87000016
Atividade Educativa para Pais e/ou Cuidadores - incluído a consulta	87000024
Controle de Biofilme (Placa Bacteriana)	84000163
Controle de cárie incipiente	84000171
Dessensibilização Dentária - incluído no procedimento aplicação de verniz fluoretado	85300012
Profilaxia + Polimento Coronário - arcada superior + inferior	84000198
Remineralização Dentária	84000201

Remoção dos Fatores de Retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana) - incluído nos procedimentos de profilaxia, restaurações e próteses	85300055
ODONTOPEDIATRIA	
Aplicação de Cariostático - arcada superior + inferior	84000031
Aplicação de selante - técnica invasiva	84000058
Aplicação de Selante de Fóssulas e Fissuras - por elemento	84000074
Aplicação Tópica de Verniz Fluoretado	84000112
Condicionamento em Odontologia (máximo 03 sessões por ano)	81000014
Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais	87000032
Coroa de Acetato em Dente Decíduo	83000020
Coroa de Acetato em Dente Permanente	87000040
Coroa de Aço em Dente Decíduo	83000046
Coroa de Aço em Dente Permanente	87000059
Coroa de Policarbonato em Dente Decíduo	83000062
Coroa de Policarbonato em Dente Permanente	87000067
Exodontia Simples de Decíduo	83000089
Pulpotomia em dente decíduo	83000127
Remineralização Dentária	84000201
Restauração Atraumática em Dente Decíduo	83000135
Restauração em Ionômero de Vidro - 4 faces	85100161
Restauração em Ionômero de Vidro - 1 face	85100137
Restauração em Ionômero de Vidro - 2 faces	85100145
Restauração em Ionômero de Vidro - 3 faces	85100153
Tratamento Endodôntico em Dente Decíduo	83000151
DENTÍSTICA	
Adequação do meio bucal	85100242
Controle de cárie incipiente	84000171
Faceta Direta em Resina Fotopolimerizável	85100064
Núcleo de Preenchimento	85400211

Restauração Atraumática em Dente Decíduo	83000135
Restauração Atraumática em Dente Permanente	85100080
Restauração em Ionômero de Vidro - 1 face	85100137
Restauração em Ionômero de Vidro - 2 faces	85100145
Restauração em Ionômero de Vidro - 3 faces	85100153
Restauração em Ionômero de Vidro - 4 faces	85100161
Restauração de Amálgama - 4 faces	85100129
Restauração de Amálgama - 1 face	85100099
Restauração de Amálgama - 2 faces	85100102
Restauração de Amálgama - 3 faces	85100110
Restauração em Resina Fotopolimerizável 1 face	85100196
Restauração em Resina Fotopolimerizável 2 faces	85100200
Restauração em Resina Fotopolimerizável 3 faces	85100218
Restauração em Resina Fotopolimerizável 4 faces / ângulo	85100226
Restauração Temporária/Tratamento Expectante	85200085
ENDODONTIA	
Capeamento Pulpar Direto	85100013
Curativo de Demora em Endodontia - incluído nos procedimentos de Tratamentos Endodônticos	85100056
Instrumentação Mecanizada	98000010
Pulpectomia	85200034
Pulpotomia	85200042
Pulpotomia em dente decíduo	83000127
Remoção de Corpo Estranho Intra-Canal	85200050
Remoção de Material Obturador Intracanal para Retratamento Endodôntico - incluído nos procedimentos de retratamento	85200069
Remoção de Núcleo Intra-Radicular	85200077
Remoção de Trabalho Protético	85400505
Retratamento Endodôntico Birradicular	85200093
Retratamento Endodôntico Multirradicular	85200107

Retratamento Endodôntico Unirradicular	85200115
Tratamento de Perfuração Endodôntica	85200123
Tratamento Endodôntico Birradicular	85200140
Tratamento Endodôntico de Dente com Rizogênese Incompleta	85200131
Tratamento Endodôntico em Dente Decíduo	83000151
Tratamento Endodôntico Multirradicular	85200158
Tratamento Endodôntico Unirradicular	85200166
PERIODONTIA	
Ajuste Oclusal por Acréscimo - incluído nos procedimentos de restauração e prótese	85400017
Ajuste Oclusal por desgaste seletivo - incluído nos procedimentos de restauração e prótese	85400025
Amputação Radicular com Obturação Retrógrada	82000050
Amputação Radicular sem Obturação Retrógrada	82000069
Aumento de Coroa Clínica	82000212
Cirurgia Odontológica a Retalho	82000336
Cirurgia Periodontal a Retalho - por segmento	82000417
Cunha Proximal	82000557
Dessensibilização Dentária - incluído no procedimento aplicação de verniz fluoretado	85300012
Enxerto Gengival Livre - por segmento	82000662
Enxerto Pediculado - por segmento	82000689
Gengivectomia - por segmento	82000921
Gengivoplastia - por segmento	82000948
Manutenção Periodontal	85300098
Odontosecção	82001073
Raspagem Sub-gengival e Alisamento Radicular (incluído Curetagem de Bolsa Periodontal) - por SEXTANTE	85300039
Raspagem Supra-gengival (incluído Polimento Coronário) - por SEXTANTE	85300047
Remoção dos Fatores de Retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana) - incluído nos procedimentos de profilaxia, restaurações e próteses	85300055
Tratamento de Gengivite Necrosante Aguda (GNA) (por sessão)	85300071

Proposta Comercial



uniodonto®
Catarinense

Tunelização	82001685
PROTESE	
Coroa de Acetato em Dente Decíduo	83000020
Coroa de Acetato em Dente Permanente	87000040
Coroa de Aço em Dente Decíduo	83000046
Coroa de Aço em Dente Permanente	87000059
Coroa de Policarbonato em Dente Decíduo	83000062
Coroa de Policarbonato em Dente Permanente	87000067
Coroa Provisória com Pino	85400076
Coroa Provisória sem Pino	85400084
Coroa Total Acrílica Prensada	85400092
Coroa Total em Cerômero - inclui a peça protética	85400114
Coroa Total Metálica - inclui a peça protética	85400149
Núcleo de Preenchimento	85400211
Núcleo Metálico Fundido - inclui a peça protética	85400220
Pino Pré Fabricado	85400262
Planejamento de Prótese	85400599
Preparo para Núcleo Intrarradicular - incluído no procedimento núcleo metálico fundido- 85400220	85200026
Provisório para Restauração Metálica Fundida (RMF) - incluído no procedimento de "RMF"	85400459
Reembasamento de Coroa Provisória	85400475
Remoção de Núcleo Intra-Radicular	85200077
Remoção de Trabalho Protético	85400505
Restauração Metálica Fundida - inclui a peça protética	85400556
CIRURGIA	
Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia	82000026
Alveoloplastia - por segmento	82000034
Amputação Radicular com Obturação Retrógrada	82000050
Amputação Radicular sem Obturação Retrógrada	82000069
Apicetomia Birradiculares com Obturação Retrógrada	82000077

Sede UNIODONTO de SC - Blumenau: (47) 3037-8000
Sede Federação - Blumenau: (47) 3041-8070
Sede UNIODONTO Sul - Criciúma: (48) 3045-7462
Escritório Chapecó: (49) 3323-6250

Escritório Florianópolis: (48) 3028-8000
Escritório Itajaí: (47) 3045-5000
Escritório Joinville: (47) 3028-8000
Escritório Rio do Sul: (47) 3521-8159



Proposta Comercial



uniodonto®
Catarinense

Apicetomia Birradiculares sem Obturação Retrógrada	82000085
Apicetomia Multirradiculares com Obturação Retrógrada	82000158
Apicetomia Multirradiculares sem Obturação Retrógrada	82000166
Apicetomia Unirradiculares com Obturação Retrógrada	82000174
Apicetomia Unirradiculares sem Obturação Retrógrada	82000182
Aprofundamento/Aumento de Vestíbulo (Sulcoplastia) - por arcada	82000190
Biópsia de Boca	30202027
Biópsia de Glândula Salivar	30204011
Biópsia de Lábio	30201012
Biópsia de Língua	30203031
Biópsia de Mandíbula	30211018
Biópsia de Maxila	82000280
Bridectomia - por arcada	82000298
Bridotomia - por arcada	82000301
Cirurgia Odontológica a Retalho	82000336
Cirurgia para exostose maxilar	82000352
Cirurgia para Tôrus Mandibular - Bilateral	82000360
Cirurgia para Tôrus Mandibular - Unilateral	82000387
Cirurgia para Tôrus Palatino	82000395
Coleta de Raspado em Lesões ou Sítios Específicos da Região Buco-maxilo-facial - incluído em qualquer dos procedimentos de "Biópsia"	82000441
Controle Pós-operatório em Odontologia	82000506
Curetagem Apical	85200182
Diagnóstico por Meio de Enceramento	81000243
Exérese de Lipoma na região buco-maxilo facial	82000743
Exérese de Tumor Benigno, Cisto ou Fístula	30210127
Exérese ou Excisão de Cálculo Salivar	82000778
Exérese ou Excisão de Cistos Odontológicos	82000786
Exérese ou Excisão de Mucocele	82000794

Sede UNIODONTO de SC - Blumenau: (47) 3037-8000
Sede Federação - Blumenau: (47) 3041-8070
Sede UNIODONTO Sul - Criciúma: (48) 3045-7462
Escritório Chapecó: (49) 3323-6250
Escritório Florianópolis: (48) 3028-8000
Escritório Itajaí: (47) 3045-5000
Escritório Joinville: (47) 3028-8000
Escritório Rio do Sul: (47) 3521-8159



Exérese ou Excisão de Rânula	82000808
Exodontia a Retalho	82000816
Exodontia de Permanente por Indicação Ortodôntica/protética	82000832
Exodontia de Raiz Residual	82000859
Exodontia de incluso/impactado supra numerário	82001740
Exodontia de semi-incluso/impactado supra numerário	82001731
Exodontia Simples de Decíduo	83000089
Exodontia Simples de Permanente	82000875
Frenulectomia Lingual	82000891
Frenulectomia Labial	82000883
Frenulotomia Labial	82000905
Frenulotomia Lingual	82000913
Marsupialização de Cistos Odontológicos	82001758
Odonto-Secção	82001073
Placa de Contenção Cirúrgica	82001766
Plastia de ducto salivar ou exérese de cálculo ou rânula salivar	30204097
Punção Aspirativa na Região Buco-maxilo-facial - incluído em qualquer dos procedimentos de "Biópsia"	82001103
Redução Cruenta de Fratura Alvéolo Dentária	82001170
Redução Incruenta de Fratura Alvéolo-Dentária	82001189
Remoção de Dentes Inclusos / Impactados	82001286
Remoção de Dentes Semi-inclusos / impactados	82001294
Remoção de Odontoma - Tumores Intra Ósseos	82001367
Tratamento Cirúrgico das Fístulas Buco-nasal	82001510
Tratamento Cirúrgico das Fístulas Buco-sinusal	82001529
Tratamento Cirúrgico de Bidas Constrictivas da Região Buco-maxilo-facial	82001545
Tratamento Cirúrgico de Hiperplasias de Tecidos Moles na Região Buco-maxilo-facial	82001553
Tratamento Cirúrgico de Hiperplasias de Tecidos Ósseos / Cartilagosos na Região Buco-maxilo-facial	82001588
Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos de Tecidos Ósseos / Cartilagosos na Região Buco-maxilo-facial	82001596

Proposta Comercial



uniodonto® U
Catarinense

Tratamento Cirúrgico dos Tumores Benignos de Tecidos Moles na Região Buco-maxilo-facial	82001618
Tratamento Cirúrgico para Tumores Odontogênicos Benignos - sem reconstrução	82001634
Tratamento conservador de luxação da articulação temporo mandibular (ATM)	82001642
Ulectomia	82001707
Ulotomia	82001715

Sede UNIODONTO de SC - Blumenau: (47) 3037-8000
Sede Federação - Blumenau: (47) 3041-8070
Sede UNIODONTO Sul - Criciúma: (48) 3045-7462
Escritório Chapecó: (49) 3323-6250
Escritório Florianópolis: (48) 3028-8000
Escritório Itajaí: (47) 3045-5000
Escritório Joinville: (47) 3028-8000
Escritório Rio do Sul: (47) 3521-8159



ANEXO II

Informações mínimas acerca das diferenças dos tipos de contratação.

Planos individuais ou familiares: São aqueles contratados diretamente pelo beneficiário, com ou sem seu grupo familiar.

Planos de saúde coletivos: Se dividem em empresarial e coletivo por adesão. Os empresariais são contratados em decorrência de vínculo empregatício para seus funcionários e por empresário individual. Os coletivos por adesão são contratados por pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial para seus vinculados (associados ou sindicalizados, por exemplo). Na contratação destes planos pode haver a participação de Administradoras de Benefícios.

Tanto os planos individuais quanto os planos coletivos são regulados pela ANS e devem cumprir as exigências do órgão regulador com relação à assistência prestada e à cobertura obrigatória. Veja as particularidades de cada tipo:

	Plano Individual ou Familiar	Plano Coletivo por Adesão	Plano Coletivo Empresarial	Plano Coletivo Empresarial contratado Empresário Individual
Quem pode ingressar em um plano de saúde?	Qualquer indivíduo.	Indivíduo com vínculo pessoa jurídica por relação profissional, classista ou setorial.	Indivíduo com Vínculo a pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária.	Empresário individual e indivíduos com vínculo a este por relação empregatícia e grupo familiar previsto no inciso VII do art. 5º da RN 195, de 2006. Somente poderá contratar quando comprovar o exercício profissional da atividade empresarial há pelo menos seis meses. A comprovação do efetivo exercício da atividade empresarial bem como dos requisitos de elegibilidade deverá ser efetuada anualmente, no mês de aniversário do contrato.
Carência	Até 24 horas para urgência e emergência*; 180 dias para demais casos (por exemplo, internação); e 300 dias para o parto a termo.	Não há carência para indivíduos que ingressarem no plano em até 30 dias da celebração do contrato coletivo; não há carência para novos filiados que ingressarem no plano em até 30 dias do primeiro aniversário do contrato após a sua filiação; a aplicação de carência, quando houver, segue as regras do plano individual.	Não há carência para indivíduos que ingressarem no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da vinculação a pessoa jurídica, em contratos com 30 ou mais indivíduos; a aplicação de carência, quando houver, segue as regras do plano individual.	Podem haver aplicação de carência. Quando houver, segue as regras do plano individual. Não há carência para indivíduos que ingressarem no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da vinculação a pessoa jurídica, em contratos com 30 ou mais indivíduos.

Proposta Comercial



uniodonto 
Catarinense

Cobertura parcial temporária (CPT) em caso de doença ou lesão pré-existente (DLP)**	Por até dois anos, a partir da data de ingresso no plano, a operadora poderá suspender a cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos para DLP.	Por até dois anos, a partir da data de ingresso no plano, a operadora poderá suspender a cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos para DLP.	Não poderá haver suspensão temporária da cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos em contratos com 30 ou mais indivíduos, quando o indivíduo ingressar no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da vinculação à pessoa jurídica.	Por até dois anos, a partir da data de ingresso no plano, a operadora poderá suspender a cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos para DLP. Não poderá haver suspensão temporária da cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos em contratos com 30 ou mais indivíduos quando o indivíduo ingressar no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da vinculação à pessoa jurídica.
Rescisão pela operadora:	A operadora poderá rescindir o contrato em caso de fraude ou por não pagamento de mensalidade a partir de 60 dias consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato. O consumidor deve ser notificado até o 50º dia da inadimplência	A operadora poderá rescindir o contrato desde que haja previsão contratual e que valha para todos os associados. O beneficiário poderá ser excluído individualmente pela operadora em caso de fraude, perda de vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou por não pagamento. O contrato coletivo somente pode ser rescindido imotivadamente após a vigência do período de doze meses. A notificação deve ser feita com 60 dias de antecedência	A operadora poderá rescindir o contrato desde que haja previsão em contrato e que valha para todos os associados. O beneficiário poderá ser excluído individualmente pela operadora em caso de fraude, perda de vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou por não pagamento. O contrato coletivo somente pode ser rescindido imotivadamente após a vigência do período de doze meses. A notificação deve ser feita com 60 dias de antecedência	A operadora poderá rescindir o contrato imotivadamente após 12 meses desde que haja previsão em contrato e que valha para todos os associados. O beneficiário poderá ser excluído individualmente pela operadora em caso de fraude, perda de vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou por não pagamento. O contrato coletivo somente pode ser rescindido imotivadamente após a vigência do período de doze meses, na data do aniversário do contrato. A notificação de rescisão deve ser feita com 60 dias de antecedência ao aniversário do contrato. A manutenção da condição de empresário individual deverá ser comprovada anualmente, bem como das condições de elegibilidade. Caso contrário, o contrato será rescindido pela operadora.
Reajuste:***	Reajuste anual e limitado a índice divulgado pela ANS. Nos planos exclusivamente odontológicos o índice de reajuste deve estar estabelecido no contrato. ***	Reajuste negociado entre a operadora e a pessoa jurídica de acordo com as regras estabelecidas no contrato; reajuste único para agrupamento de contratos com menos de 30 vidas. ***	Reajuste negociado entre a operadora e a pessoa jurídica de acordo com as regras estabelecidas no contrato; reajuste único para agrupamento de contratos com menos de 30 vidas. ***	Reajuste único para agrupamento de contratos com menos de 30 vidas. Se o contrato tiver mais de 30 vidas, reajuste será negociado entre a pessoa jurídica e a operadora de acordo com as regras estabelecidas no contrato.***

* Para maiores informações leia Resolução CONSU 13 de 03 de novembro de 1998;

Sede UNIODONTO de SC - Blumenau: (47) 3037-8000

Sede Federação - Blumenau: (47) 3041-8070

Sede UNIODONTO Sul - Criciúma: (48) 3045-7462

Escritório Chapecó: (49) 3323-6250

Escritório Florianópolis: (48) 3028-8000

Escritório Itajaí: (47) 3045-5000

Escritório Joinville: (47) 3028-8000

Escritório Rio do Sul: (47) 3521-8159



APP UNIODONTO SC
BENEFICIÁRIO: SEU PLANO
NA PALMA DA MÃO





**CLUBE DE
VANTAGENS**

O Clube de Vantagens Uniodonto Santa Catarina tem uma novidade para você

A Rede Parcerias chegou para deixar nosso clube ainda mais vantajoso. São mais de 200 parceiros com vantagens exclusivas.



(47) 3037-8000

Descontos em:



Entretenimento



Casa e Decoração



Esporte



Automotivo



Gastronomia



Eletrônicos

E muito mais!

Vantagens a um clique

Para ter acesso aos benefícios basta fazer o cadastro no portal do beneficiário pelo site ou app. É simples, prático e você já pode usufruir dos descontos.

NO APP



1
Abra seu aplicativo e clique em Clube de Vantagens;

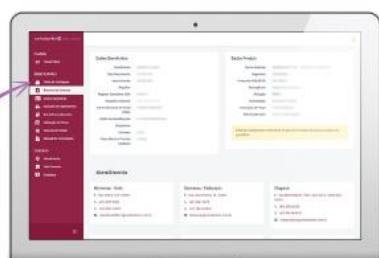


2
Clique em Aceitar e preencha o cadastro;

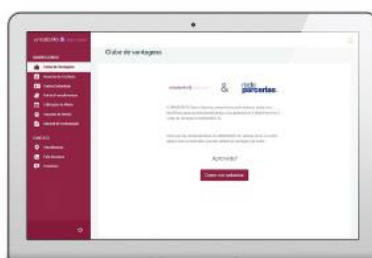


3
Pronto! Agora é só buscar pelo produto escolhido e aproveitar os descontos.

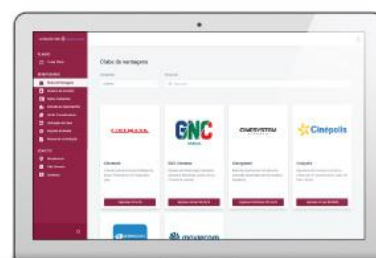
NO SITE



1
Acesse o portal do beneficiário e clique em Clube de Vantagens;



2
Clique em Quero me cadastrar e preencha o cadastro;



3
Vamos lá! Busque a categoria desejada e boas compras.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025

(Processo Administrativo SEI n.º 9079626110000695.000011/2025-60)

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº XXXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral nº 1900, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por sua presidente, Sra. Marisa Luciana Schvabe de Moraes, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI n.º 9079626110000695.000011/2025-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 16/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (PLANO ODONTOLOGICO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base na Lei 14.133/2021, por se tratar de execução continuada, em que sua interrupção pode comprometer o desempenho da prestação, ou seja, o serviço é uma necessidade permanente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

4.1. A CONTRATADA deve fornecer, no ato da entrega dos produtos, documentação oficial do fabricante da solução contendo informações que permitam aferir a validade dos produtos adquiridos, como identificador da licença, descrição, quantitativo, part number, modelo, versão, data de validade, indicador se está incluído o direito à atualização, garantia e suporte técnico, durante o período contratado.

4.2. A garantia do produto consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/9/1990, e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), bem como dos encargos previstos à Contratada.

4.3. A contratada deverá, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Contratante, fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações e melhorias.

4.4. A empresa fornecedora deve garantir serviços de atendimento e suporte técnico, pelo período de validade das licenças, disponíveis em horário comercial, em dias úteis, através de telefone ou via web. Atendimento em língua portuguesa (BR).

4.5. As licenças por subscrição/assinatura deverão contar com garantia do fabricante, incluindo acesso imediato às atualizações de versão (upgrade), melhorias, correções de erros e suporte, durante o período contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/08/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.13. 9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.5. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.12. Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas,

12.7. ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14. Indenizações e multas.

12.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. Conta de despesa: 6.3.1.1.01.03.004

13.3. Descrição da conta: Projeto 2013 – Pessoal, Encargos e Benefícios.

13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Representante do CRCSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da CONTRATADA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025
(Processo Administrativo SEI n.º 9079626110000695.000011/2025-60)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (PLANO ODONTOLOGICO)				
ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTDE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MÁXIMO POR FUNIONÁRIO /DEPENDENTE
1	PLANO ODONTOLÓGICO	13340	84	R\$ XX
TOTAL PARA O ITEM: R\$ XX (XXXXXXXXXXXXXX) por funcionário/dependente.				

Nome do fornecedor:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Nome e cargo do responsável: